



CÂMARA MUNICIPAL
APARECIDA DE GOIÂNIA
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 133 de 12 de Dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROTOCOLO Nº 133
Apda. De Goiânia 12/12/2023
Julio Cesar
Assinatura 15:49h

"Dispõe sobre a criação da Loteria Municipal de Aparecida de Goiânia e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Aparecida de Goiânia, o serviço público municipal de loteria, que observará as diretrizes gerais estabelecidas pela União e será explorado na forma do art. 175 da Constituição da República, permitido o estabelecimento de parcerias, convênios, consórcio e demais arranjos legais que visem a maior eficiência do serviço público.

Art. 2º - A exploração do serviço de loteria de que trata esta Lei considerará como modalidades lotéricas as previstas em Lei Federal, levando em consideração os seguintes conceitos:

I- loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico);

II- loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III- loteria de prognóstico específico: loteria instituída pela Lei federal nº 11.345, de 14 de setembro de 2006;

IV- loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos; e

V- loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação.



CÂMARA MUNICIPAL
APARECIDA DE GOIÂNIA
PODER LEGISLATIVO



VI- aposta esportiva de quota fixa: sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

§1º É vedada a exploração de outras modalidades Lotéricas instituídas não autorizadas na legislação Federal de regência.

§2º Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

CAPÍTULO II

DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL

Art. 3º - O serviço público de loteria municipal a que se refere esta lei será explorado diretamente ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal a quem compete autorizar, credenciar, fiscalizar, conceder, permitir e gerir todo o serviço de Loteria, podendo delegar tais competências a outros órgãos da administração pública municipal.

Art. 4º - Será permitida a utilização de meio físico ou virtual para a captação de apostas e comercialização de bilhetes.

Art. 5º - Os prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da divulgação do resultado, serão dados como prescritos e os valores revertidos a bem da administração pública.

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO SERVIÇO DE LOTERIA

Art. 6º - O produto da arrecadação total obtido por meio da exploração do serviço público de Loteria, incluindo os prêmios prescritos, será destinado:

I- Pagamento de prêmios e respectivo Imposto de Renda

II- Pagamento de despesas operacionais

III- Financiamento de áreas sociais tais como previdência e saúde, educação, esporte, turismo, transporte público, segurança pública.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal definirá a Secretaria Municipal que disciplinará a forma de utilização dos valores arrecadados, observadas as



CÂMARA MUNICIPAL
APARECIDA DE GOIÂNIA
PODER LEGISLATIVO



diretrizes de governo, inclusive quanto ao imposto de renda incidente sobre a premiação.

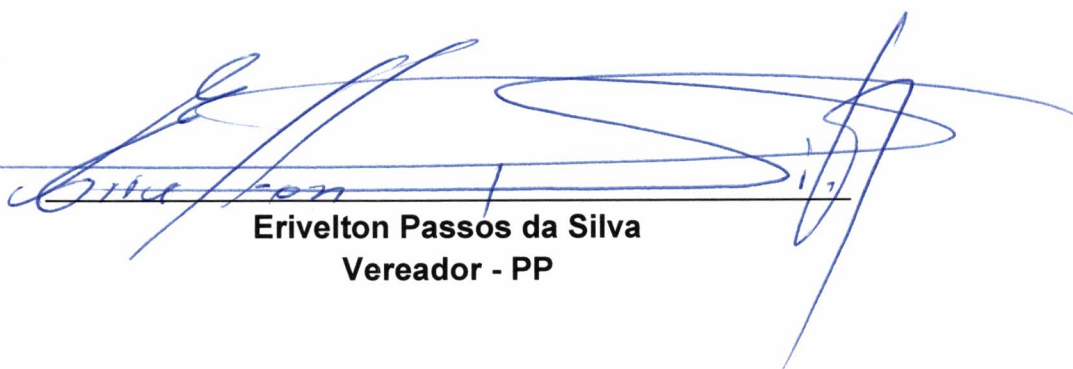
CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erivelton Passos da Silva
Vereador - PP
Aparecida de Goiânia



Erivelton Passos da Silva
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL
APARECIDA DE GOIÂNIA
PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Município passará a gerar mais receita por meio da loteria, podendo a administração municipal chegar a reduzir a necessidade de aumentar impostos ou taxas municipais, aliviando a carga fiscal sobre os cidadãos e as empresas locais.

Haverá uma criação de rede de distribuição dos Jogos, Salas Exclusivas, gerando assim empregos formais, aquecimento do setor imobiliário, com aluguéis para os pontos de venda, bem como estes irão movimentar os setores como: Marcenarias, fretes, carretos, eletricitas, pintores e etc.

Tal situação acabará por, também, aumentar a arrecadação com taxas, como alvará de funcionamento, vistorias etc. aumento também na arrecadação do ISS sobre prestadores de serviços.

Por fim, os recursos dos jogos hoje somente vão para a União e/ou Estado, agora com o serviço lotérico esses recursos ficaram no município, em forma de Arrecadação, recursos líquidos, não carimbados, para que o Município possa atender suas prioridades.

Uma loteria municipal permite que a administração local tenha controle direto sobre as operações de jogo, permitindo uma regulamentação eficaz e garantindo que os jogos sejam realizados de forma justa e segura.

Erivelton Passos da Silva
Vereador - PP
Aparecida de Goiânia

Erivelton Passos da Silva
Vereador - PP



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 133/ 23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 12/12/2023, com 05 páginas numeradas.

Julio César

Secretaria